Fls.
CPL

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019-CPL**
**TIPO**: MENOR PREÇO POR ITEM
**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.19.00.5297/2019 - SEMUS
**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia **10 de Outubro de 2019, às 09h** (nove horas). Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subseqüente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz - MA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

## 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Autoclave Horizontal Hospitalar para bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI).
1.2. Valor global estimado para a contratação: **R$ 200.582,84 (Duzentos mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

**2. DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:** Os objetos, especificações e quantidade estão claramente descritos nas planilhas constantes nos anexos deste Termo de Referência.

## 3. DOS ANEXOS

a) Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência.
b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial.
c) Anexo III - Minuta do Contrato.
d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V, da Lei n.º 8.666/93.
e) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.

## 4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Lei Complementar 123/06 e alterações, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| 02.019.10.302.0125.2274<br>PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HMI E HII<br>4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>DESPESA: 1476 | FONTE: 114 |

**6. DA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências do Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo do Edital.

**6.2. Não poderão participar desta licitação empresas:**

6.2.1 Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, dissolvidas ou liquidadas, em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

6.2.2.Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

6.2.3.Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

6.2.4.Que se apresentem em forma de consórcios.

6.2.5.Pessoas Físicas.

**7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame**.

7.2. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

7.3. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

7.4. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

7.5. As participantes deverão apresentar, no caso de ME e EPP, Declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como micro empresa ou empresa de pequeno porte, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos arts. 42 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alteração, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII do Edital.
7.6. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.
7.7. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.
7.8. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 7.1.**
7.9. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.
7.10. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo do edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.
7.11. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do inicio da sessão.
7.12. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

## 8. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:
a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no **item 7.4.**
b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida no Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.
8.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no **item 8.1**., alínea 'c', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **item 8.1**., alínea 'c', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
**Pregão Presencial n° 109/2019-CPL**
Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA)
CEP 65.900-505
**Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)
**(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)**

9.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:
a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.
**b.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**
c) **Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referencia (Anexo I),** correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.
e) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. **ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.**
f) Os preços ofertados na proposta deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídos

o custo dos encargos sociais e trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações, sem prejuízo de todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deste certame, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

## 10. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

10.1. Os preços apresentados devem:

a) refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço;

b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos;

10.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

10.3. A execução do objeto terá inicio logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 12 meses a partir da data de assinatura em que for formalizado o contrato.

10.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões**.

10.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

10.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do Edital implicará na **desclassificação** do licitante.

10.7. Caso os prazos de validade da proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 10.2 e 10.3**, respectivamente.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
**Pregão Presencial n° 109/2019-CPL**
Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA)
CEP 65.900-505
**Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)
**(A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)**

11.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleições de seus administradores.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
d.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).
h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
i) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
k) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.
l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
l.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.
l.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
l.3.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial; ou - publicados em jornal de grande circulação; ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
l.3.1) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Pela cópia do Balanço extraído do livro diário onde o mesmo se encontra transcrito, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio da Licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997, art 6º, **acompanhada obrigatoriamente nos termos de bertura e de Encerramento.**
- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
l.3.2) sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
l.3.3) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
m) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
n) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega

menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

o) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

p) Em atendimento aos requisitos previstos em lei especial conforme prevê o inciso IV do artigo 30 da Lei 8.666/93, serão exigidos (que são equipamentos médicos considerados produtos de saúde/correlatos e estão regulados pela Anvisa, conforme Lei n° 6.360/76) os seguintes documentos:

q) Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário (que neste caso isentará das demais exigências de qualificação técnica).

r) Autorização de Funcionamento da ANVISA (AFE);

s) Alvará Sanitário (ou licença sanitária) emitido pela Vigilância local - Estadual / Municipal / Distrital (Vigente)

## 12. DO PROCEDIMENTO

12.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

12.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

12.3. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos <u>antes</u>** do referido horário.

12.4. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

12.5. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

12.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

## 12.7. PODERÁ O(A) PREGOEIRO(A):

a) Advertir os licitantes;

b) Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;

c) Definir tempo para os lances verbais;

d) Permitir ou não a utilização de aparelhos celulares;

e) Suspender e recomeçar o Pregão

f) Convidar a retirar-se do local qualquer pessoa que atrapalhe ou perturbe a sessão, assim como, qualquer um que desobedeça ou desacate o pregoeiro, se prejuízo das penas legais

aplicáveis em cada caso.
12.8. Dos lances ofertados não caberá retratação;
12.9. Depois de definido o lance de menor preço, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes;
12.10. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no **item 12.4**, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).
12.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
12.12. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
12.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
12.14. A apresentação de novas propostas na forma do **item 12.4** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
12.15. Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.
12.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
12.17.Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas no edital.
12.18.Nas situações previstas nos subitens 12.7, 12.8 e 12.10, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.
12.19.Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame.
12.20.O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.
12.21.Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

## 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
13.2. Justifica-se a opção tipo menor preço por item a modo a ampliar a disputa entre os licitantes, mostra-se vantajosa para Administração, na medida em que possa ser realizdo um único procedimento com todos os itens.

## 14. DO DIREITO DE RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será

concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
14.2.O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.
14.3.O(s) recurso(s), **contra as decisões do pregoeiro, não terá(ão) efeito suspensivo**, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.
14.4.O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.5.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura do contrato.
14.16.A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.
15.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para atender à convocação prevista no item anterior.
15.3. Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.
15.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

## 16. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO

16.1. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde. O não cumprimento do prazo por parte da contratada sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
16.2.O equipamento deverá ser entregue, sem ônus adicional para a contratante, na SEDE da SEMUS ou local designado por pessoa competente para tal, acompanhado da respectiva nota fiscal por pessoal qualificado da contratada.
16.3.O recebimento do equipamento dar-se-á provisoriamente, nas dependências da SEDE da SEMUS ou local designado por pessoa competente, após a realização de vistoria por membro competente da contratante, mediante a emissão do termo de recebimento provisório.
16.4.O recebimento dar-se-á definitivamente, após a confirmação da montagem do mesmo na unidade a que se destina o objeto da entrega sem avarias do produto e o seu perfeito funcionamento, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.
16.5.O recebimento do equipamento, não implica na sua aceitação definitiva, dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destinam os mesmos, da

satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.
16.6.O equipamento só será dado como aceito tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, perfeito funcionamento, pleno atendimento de sua descrição e treinamento completo à equipe da contratante.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa fornecedora ou fabricante.
17.2. A evitar a entrega de equipamentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
17.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
17.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar o equipamento (montado e instalado, quando for o caso), conforme item 07 deste Termo de Referência.
17.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do equipamento, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
17.6. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
17.7.A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.° 81 na Lei 8.666/93.
17.8. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de adequação de preços com proposta final, ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
17.9. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, montagem, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
17.10. Efetuar a correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
17.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
17.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pelo setor competente da Contratante.
17.13. Comunicar à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo de referência.
17.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
17.15. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
17.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

17.17. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
17.18. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
17.19. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com manual de operação atualizado em língua portuguesa e livro de dados técnicos do fabricante.
17.20. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do equipamento, e que, quando não mais haja fabricação ou importação, na oferta deverá ser mantida por tempo razoável, na forma da lei (Decreto 2181/97).
17.21. Fica sob responsabilidade da Contratada toda a estruturação dos locais para recebimento dos equipamentos, necessária ao correto desempenho dos mesmos, o qual deverá estar acompanhado de todos os acessórios imprescindíveis ao funcionamento, conforme manual de instalação do fabricante.
17.22. As instalações serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo estar montado e em perfeitas condições de uso, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos (entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, o equipamento estiver operacional, conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica), dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável, com todas as despesas inclusas, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hora técnica, etc.
17.23.Os equipamentos que necessitem ser fornecidos treinamentos para sua utilização e operacionalização deverão ter carga horária de no mínimo 16 (dezesseis) horas, que deverá ser ministrada nas instalações da unidade. O prazo para realização do treinamento será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a instalação do Equipamento.
17.24. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos ou quaisquer outros.

## 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1.Efetuar o pagamento na forma do item **19 do edital**, após o recebimento definitivo das próteses e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Edital;
18.2. Verificar se a entrega das próteses foi realizada com observação às disposições pertinentes no Edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos materiais.
18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
18.4. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Edital.
18.5.Notificar ao prestador, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
18.6.Verificar se a prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes neste edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
18.7.A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

**19. DO PAGAMENTO**

19.1.O pagamento pelo fornecimento do equipamento será efetuado a fornecedora, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

19.2.O pagamento deve
rá ser efetuado, à medida que for realizado o recebimento do equipamento.

19.3.Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto à nota fiscal, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

19.4. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de quaisquer outras causas.

**20. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO**

20.1. O equipamento fornecido pela contratada deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica disponível em todo território nacional de acordo com o código de defesa do consumidor.

20.2. Os serviços de assistência técnica devem ser prestados mediante manutenção preventiva (caso seja necessário) e corretiva, de acordo com o manual e normas técnicas específicas do fabricante, específica para cada equipamento, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o objeto em perfeita condição de uso.

20.3. No caso de substituição de peças ou de equipamento, os mesmos terão prazo de garantia, a qualquer tempo, revalidados por um período mínimo igual ao da garantia inicial, a contar da data em que ocorrer a substituição.

20.4. Entende-se por manutenção corretiva, para os fns a que destina o Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo aparelho, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

20.5. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pelo setor competente da Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou telefone, obrigando –se a empresa a atendê-lá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o chamado, e a solução do problema, em no máximo 10 (dez) dias úteis após o atendimento. (Durante a garantia do equipamento, poderá haver pedido da contratante para que haja atualização tecnológica (software) no mesmo. Sem aumento de custo para a Contratante.

20.6. Não sendo possível o término do reparo dentro do prazo estabelecido no item anterior, à adjudicatária deverá encaminhar justificativa técnica informando os motivos e data para solução do problema.

20.7. Ao final de cada visita, o técnico da contratada, entregará ao preposto da contratante um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando no mínimo: os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados, com aposição de carimbo e assinatura.

20.8. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários para assistência técnica do equipamento, assim como pelas despesas de frete e seguro correspondentes.

**21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidor designado no ato da contratação, especialmente designados, que

anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessários à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
21.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adocação das medidas convenientes a Administração.
21.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
21.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## 22. DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
22.2.Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
22.3.Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
22.4. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
22.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
22.6. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## 23. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1.Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
23.1.1. **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
**23.1.2. Multas:**
a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
23.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
24.3. A rescisão do contrato poderá ser:
24.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
24.3.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
24.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou
24.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
24.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa , de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
24.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
24.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
24.4.3. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
24.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
24.4.4.1. Devolução de garantia;
24.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
24.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

24.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
24.6. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

## 25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados do Edital é de 12 (doze) meses, a contar logo após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

## 26. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Os interessados poderão solicitar, através do setor de protocolo **ou via postal com Aviso de Recebimento (AR)**, no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
26.2. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.
26.3. Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).
26.4. **A impugnação dos termos do edital** se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA e serão diretamente recebidas neste setor, **ou via postal com Aviso de Recebimento (AR)**, nos seguintes prazos:
26.5. Por qualquer cidadão, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
26.6. Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
26.7. A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.
26.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 27. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

27.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

## 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.
28.2. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.

28.3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
28.4. A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA), através de seu ordenador de despesas, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
28.5. Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.
28.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.
28.7. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.
28.8. O (a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
28.9. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.
28.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.
28.11. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.
28.12. Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê -lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.
28.13. Os autos do respectivo processo administrativo que originou o edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.
28.14. As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.
28.15. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.
28.16. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
28.17. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site ***www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes,*** ou obtidos mediante pagamento no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h.
28.18. O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente

Fls. 147 CPL

comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).
28.19. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara – Imperatriz - MA.

Imperatriz (MA), 20 de Setembro de 2019.

Shamara Gomes

**SHAMARA GOMES SOUSA LEAL**
Pregoeira

Fls. 148 CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019-CPL**

**ANEXO I**

**(Proposta de Preços e Termo de Referência)**

_____de ____de 2019.

Prezados Senhores,

_____(empresa), com sede na cidade de _____, na Rua_____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número_____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____e RG nº_____, abaixo assinado, propõe a Secretaria Municipal de Saúde, os preços infra discriminados, para aquisição de Autoclave Horizontal Hospitalar para bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI), objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 109/2019-CPL:

a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.

b) A execução do objeto terá início lofo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" emitida pela contratante, de forma parcelada, vigorando até 12 meses a partir da data de assinatura em que for formalizado.

c) Preço Total por extenso R$..... (.....).

_____

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

Nº 449 CPL

Fls. 19 SEMUS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Aquisição de Autoclave Horizontal Hospitalar para bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI).

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do autoclave se faz necessária devido a necessidade de esterilizar material e artigos médicos hospitalar, onde se faz necessária a total segurança em termos de qualidade sanitária. No hospital em especifico a autoclave é utilizada para estilização do instrumental cirúrgico, sendo imprescindível para dota-lo de condições de atendimento aos usuários da rede.

2.2. A aquisição da autoclave é fundamental para o funcionamento do bloco cirúrgico do hospital, todo instrumental cirúrgico deve ser esterilizado. Como é sabido, o hospital atende uma quantidade elevada de pacientes, e consequente realiza um número elevado de procedimento cirúrgico mensalmente, uma média de 700 (setecentas) cirúrgicas ao mês.

### 3. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

3.1. O objeto, especificação e quantidade estão claramente descritos na planilha constantes no Anexo I, deste Termo de Referência.

3.2. O equipamento deve ser novo e estar acondicionado na embalagem original e que esteja na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de instalações para uso.

3.3. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

3.4. Nenhum componente do equipamento especificado poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erros ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.

3.5. Não será aceito equipamento com modulações, ou seja, equipamento que sofreu transformação ou adaptação em sua configuração original, apenas para atender o edital.

3.6. Deverá ser fornecido e instalado apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

3.7. Admitir-se-á a aplicação ou utilização de produtos similares aos especificados, desde que apresentem características técnicas iguais ou superiores às daquelas definidas neste Termo de Referência e seus anexos.

### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às

Nº 150 CPL
Fls. 20 SEMUS

luzes da Lei n° 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

4.1.1. Habilitação jurídica;
4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
4.1.3. Qualificação Técnica;
4.1.4. Qualificação econômico-financeira;
4.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

4.2. Da Qualificação Técnica;

4.2.1. Em atendimento aos requisitos previstos em lei especial conforme prevê o inciso IV do artigo 30 da Lei 8.666/93, serão exigidos (que são equipamentos médicos considerados produtos de saúde/correlatos e estão regulados pela Anvisa, conforme Lei n° 6.360/76) os seguintes documentos:

a) Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário (que neste caso isentará das demais exigências de qualificação técnica).
b) Autorização de Funcionamento da ANVISA (AFE);
c) Alvará Sanitário (ou licença sanitária) emitido pela Vigilância local - Estadual / Municipal / Distrital (Vigente)

## 5. Critério de Julgamento

5.1. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

5.2. Justifica-se a opção tipo menor preço por item a modo a ampliar a disputa entre os licitantes, mostra-se vantajosa para Administração, na medida em que possa ser realizado um único procedimento com todos os itens.

## 6. Garantia e Assistência Técnica do Equipamento

6.1. O equipamento fornecido pela contratada deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica disponível em todo território nacional de acordo com o código de defesa do consumidor.

6.2. Os serviços de assistência técnica devem ser prestados mediante manutenção preventiva (caso seja necessário) e corretiva, de acordo com o manual e normas técnicas específicas do fabricante, específica para cada equipamento, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o objeto em perfeita condição de uso.

6.3. No caso de substituição de peças ou de equipamento, os mesmos terão prazo de garantia, a qualquer tempo, revalidados por um período mínimo igual ao da garantia inicial, a contar da data em que ocorrer a substituição.

6.4. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de

Nº 454 CPLM
Fls. 21 SEMUS

fabricação apresentados pelo aparelho, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pelo setor competente da Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o chamado, e a solução do problema, em no máximo 10 (dez) dias úteis após o atendimento. (Durante a garantia do equipamento, poderá haver pedido da Contratante para que haja atualização tecnológica (software) no mesmo. Sem aumento de custo para a Contratante).

6.6. Não sendo possível o término do reparo dentro do prazo estabelecido no item anterior, à adjudicatária deverá encaminhar justificativa técnica informando os motivos e data para solução do problema.

6.7. Ao final de cada visita, o técnico da contratada, entregará ao preposto da contratante um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando no mínimo: os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados, com aposição de carimbo e assinatura.

6.8. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários para assistência técnica do equipamento, assim como pelas despesas de frete e seguro correspondentes.

## 7. Prazos, Local de Entrega, Recebimento e Aceitação do Equipamento

7.1. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde. O não cumprimento do prazo por parte da contratada sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O equipamento deverá ser entregue, sem ônus adicional para a contratante, na SEDE da SEMUS ou local designado por pessoa competente para tal, acompanhado da respectiva nota fiscal por pessoal qualificado da contratada.

7.3. O recebimento do equipamento dar-se-á provisoriamente, nas dependências da SEDE da SEMUS ou local designado por pessoa competente, após a realização de vistoria por membro competente da contratante, mediante a emissão do termo de recebimento provisório.

7.4. O recebimento dar-se-á definitivamente, após a confirmação da montagem do mesmo na unidade a que se destina o objeto da entrega sem avarias do produto e o seu perfeito funcionamento, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

7.5. O recebimento do equipamento, não implica na sua aceitação definitiva, dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destinam os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalicias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

7.6. O equipamento só será dado como aceito tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, perfeito funcionamento,

Nº 152 CPL

Fls. 22 SEMUS

pleno atendimento de sua descrição e treinamento completo à equipe da contratante.

## 8. Das Obrigações da Contratada

8.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa fornecedora ou fabricante.

8.2. A evitar a entrega de equipamentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

8.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

8.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar o equipamento (montado e instalado, quando for o caso), conforme item 07 deste Termo de Referência.

8.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do equipamento, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;

8.6. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.7. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.° 81 na Lei 8.666/93.

8.8. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de adequação de preços com proposta final, ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

8.9. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, montagem, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

8.10. Efetuar a correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

8.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pelo setor competente da Contratante.

8.13. Comunicar à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução

Nº 153 CPL
Fls. 23 SEMUS

do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo de referência.

8.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

8.15. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

8.17. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

8.18. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

8.19. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com manual de operação atualizado em língua portuguesa e livro de dados técnicos do fabricante.

8.20. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do equipamento, e que, quando não mais haja fabricação ou importação, na oferta deverá ser mantida por tempo razoável, na forma da lei (Decreto 2181/97).

8.21. Fica sob responsabilidade da Contratada toda a estruturação dos locais para recebimento dos equipamentos, necessária ao correto desempenho dos mesmos, o qual deverá estar acompanhado de todos os acessórios imprescindíveis ao funcionamento, conforme manual de instalação do fabricante.

8.22. As instalações serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo estar montado e em perfeitas condições de uso, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos (entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, o equipamento estiver operacional, conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica), dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável, com todas as despesas inclusas, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hora técnica, etc.

8.23. Os equipamentos que necessitem ser fornecidos treinamentos para sua utilização e operacionalização deverão ter carga horária de no mínimo 16 (dezesseis) horas, que deverá ser ministrada nas instalações da unidade. O prazo para realização do treinamento será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a instalação do Equipamento.

8.24. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos ou quaisquer outros.

Nº 154 CPL

Fls. 24 SEMUS

## 9. Obrigações da Contratante

9.1. Efetuar o pagamento na forma do item 10 deste termo, após o recebimento definitivo dos equipamentos e dos materiais permanentes e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;

9.2. Verificar se a entrega dos equipamentos e dos materiais permanentes foram realizadas com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do equipamento e dos materiais permanentes entregue.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

9.4. Rejeitar os equipamentos cuja especificação não atenda, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos deste Termo de Referência.

9.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas na montagem ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.6. Providenciar espaço físico com estrutura básica para instalação dos equipamentos.

## 10. Do Pagamento

10.1. O pagamento pelo fornecimento do equipamento será efetuado a fornecedora, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

10.2. O pagamento deverá ser efetuado, à medida que for realizado o recebimento do equipamento.

10.3. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto à nota fiscal, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.4. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de quaisquer outras causas.

## 11. Do Preço

11.1. O valor para a aquisição dos equipamentos e fora estimado conforme a média de pesquisa efetuada no mercado, com o intuito de balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme preconiza a Lei 8.666/93 em seu art 15º, V, chegando ao valor global estipulado em **R$ 200.582,84 (Duzentos mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

## 12. Da Proposta de Preço

Nº 155 CPLr

Fls. 25 SEMUS

12.1. Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, instalações, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desse Termo de Referência, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

12.2. Apresentar indicação detalhada e especificação do equipamento cotado, citando marca, tipo, fabricante, país de procedência, inclusive de softwares, e outras características que permitam identificá-lo sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

| | |
|---|---|
| 02.019.10.302.0125.2274<br>PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HMI E HII<br>4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>DESPESA: 1476 | FONTE: 114 |

## 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O futuro contrato que advir deste termo de referência, vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidor designado no ato da contratação, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## 16. Das Multas, Sanções Administrativas

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

16.2. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.3. Multas:

a. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c. 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 17. Da Anticorrupção

17.1. É vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

17.2. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

17.3. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

17.4. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em lei, no

Nº 157 CPL

Fls. 27 SEMUS

ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

17.6. De qualquer maneira fraudar o Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## 18. DA RECISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão do contrato poderá ser:

18.4. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

18.5. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

18.6. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

18.7. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.8. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

18.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar

Nº 158 CPL

Fls. 28 SEMUS

pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.11. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.12. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.13. Devolução de garantia;

18.14. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.15. Pagamento do custo da desmobilização.

18.16. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.17. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

## 19. Das Disposições Gerais

19.1. O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

19.2. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos nº 1657, – Bairro Juçara – Imperatriz – MA. Processo nº 02.19.00.5297/2019 – SEMUS.

Imperatriz – MA 02, de Setembro de 2019

Eduardo de Carvalho Soares
Licitação / SEMUS
Mat. 34.998-4

Giovanni Oliveira Nogueira
Licitação / SEMUS
Mat. 51.081-5

AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz - MA
02.09.19
**Alair Batista Firmiano**
Secretário Municipal da Saúde

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
# SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

**ANEXO I**

| Nº | Descrição | Quant.Total | Valor Médio | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | AUTOCLAVE Hospitalar com barreira, com osmose, 400 Litros, câmara interna e externa construídas em aço inoxidável AISI 316L com alta resistência à corroção, gabinete com revestimento externo em chapa de aço com pintura metálica ou em chapa de aço inox escovado, sistema de osmose reversa, deve possuir (duas) portas, barreira sanitária e sistema de emergência. (Tolerância +/- 5%) | 1 | R$ 200.582,84 | R$ 200.582,84 |
| | | | TOTAL GERAL | R$ 200.582,84 |

Giovanni Oliveira Nogueira
Licitação / SEMUS
Mat. 31.031-5

Nº 158 CPL

fls 29

Fls. 160 CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019-CPL**

**ANEXO II**
**(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

**CARTA CREDENCIAL**

Imperatriz (MA), _____de_____ de 2019.

**A(O)**
**PREGOEIRO(A) MUNICIPAL**
**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019-CPL.**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____ _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

_____
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal

Fls.
CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019-CPL**

**ANEXO III**
**(MINUTA DO CONTRATO)**

**CONTRATO Nº____/2019 - SEMUS**

**AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL HOSPITALAR PARA BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (HMI), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.**

Ao(s) _____ dias do mês de ____ do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG nº _____ SSP/MA e do CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 02.19.00.3215/2019 - SEMUS e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pelas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.078, de 1990 CDC e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I. Aquisição de Autoclave Horizontal Hospitalar para bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI) com motivação no processo administrativo n° 02.19.00.5297/2019 **- SEMUS,** e em conformidade com o Pregão Presencial nº 109/2019-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

I. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde. O não cumprimento do prazo por parte da contratada sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

II.O equipamento deverá ser entregue, sem ônus adicional para a contratante, na SEDE da SEMUS ou local designado por pessoa competente para tal, acompanhado da respectiva nota fiscal por pessoal qualificado da contratada.

III.O recebimento do equipamento dar-se-á provisoriamente, nas dependências da SEDE da SEMUS ou local designado por pessoa competente, após a realização de vistoria por membro competente da contratante, mediante a emissão do termo de recebimento provisório.
IV.O recebimento dar-se-á definitivamente, após a confirmação da montagem do mesmo na unidade a que se destina o objeto da entrega sem avarias do produto e o seu perfeito funcionamento, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.
V.O recebimento do equipamento, não implica na sua aceitação definitiva, dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destinam os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.
VI.O equipamento só será dado como aceito tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, perfeito funcionamento, pleno atendimento de sua descrição e treinamento completo à equipe da contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
I. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa fornecedora ou fabricante.
II. A evitar a entrega de equipamentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
III. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
IV. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar o equipamento (montado e instalado, quando for o caso), conforme item 07 deste Termo de Referência.
V. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do equipamento, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
VI. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
VII.A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.° 81 na Lei 8.666/93.
VIII. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de adequação de preços com proposta final, ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
IX. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, montagem, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
X. Efetuar a correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
XI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
XII. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pelo setor competente da Contratante.

XIII. Comunicar à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo de referência.
XIV. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
XV. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
XVI. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
XVII. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
XVIII. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
XIX. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com manual de operação atualizado em língua portuguesa e livro de dados técnicos do fabricante.
XX. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do equipamento, e que, quando não mais haja fabricação ou importação, na oferta deverá ser mantida por tempo razoável, na forma da lei (Decreto 2181/97).
XXI.. Fica sob responsabilidade da Contratada toda a estruturação dos locais para recebimento dos equipamentos, necessária ao correto desempenho dos mesmos, o qual deverá estar acompanhado de todos os acessórios imprescindíveis ao funcionamento, conforme manual de instalação do fabricante.
XXII. As instalações serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo estar montado e em perfeitas condições de uso, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos (entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, o equipamento estiver operacional, conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica), dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável, com todas as despesas inclusas, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hora técnica, etc.
XXIII.Os equipamentos que necessitem ser fornecidos treinamentos para sua utilização e operacionalização deverão ter carga horária de no mínimo 16 (dezesseis) horas, que deverá ser ministrada nas instalações da unidade. O prazo para realização do treinamento será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a instalação do Equipamento.
XXIV. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos ou quaisquer outros.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I.Efetuar o pagamento na forma do item **19 do edital**, após o recebimento definitivo das próteses e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Edital;
II. Verificar se a entrega das próteses foi realizada com observação às disposições pertinentes no Edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos materiais.
III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

IV. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Edital.
V.Notificar ao prestador, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
VI.Verificar se a prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes neste edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
VII. A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
I.O pagamento pelo fornecimento do equipamento será efetuado a fornecedora, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.
II.O pagamento deve
rá ser efetuado, à medida que for realizado o recebimento do equipamento.
III.Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto à nota fiscal, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
IV. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de quaisquer outras causas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO**
I. O equipamento fornecido pela contratada deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica disponível em todo território nacional de acordo com o código de defesa do consumidor.
II. Os serviços de assistência técnica devem ser prestados mediante manutenção preventiva (caso seja necessário) e corretiva, de acordo com o manual e normas técnicas específicas do fabricante, específica para cada equipamento, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o objeto em perfeita condição de uso.
III. No caso de substituição de peças ou de equipamento, os mesmos terão prazo de garantia, a qualquer tempo, revalidados por um período mínimo igual ao da garantia inicial, a contar da data em que ocorrer a substituição.
IV. Entende-se por manutenção corretiva, para os fns a que destina o Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo aparelho, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
V. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pelo setor competente da Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou telefone, obrigando –se a empresa a atendê-lá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o chamado, e a solução do problema, em no máximo 10 (dez) dias úteis após o atendimento. (Durante a garantia do equipamento, poderá haver pedido da contratante para que haja atualização tecnológica (software) no mesmo. Sem aumento de custo para a Contratante.
VI. Não sendo possível o término do reparo dentro do prazo estabelecido no item anterior, à adjudicatária deverá encaminhar justificativa técnica informando os motivos e data para solução do problema.

VII. Ao final de cada visita, o técnico da contratada, entregará ao preposto da contratante um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando no mínimo: os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados, com aposição de carimbo e assinatura.
VIII. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários para assistência técnica do equipamento, assim como pelas despesas de frete e seguro correspondentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
I.A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidor designado no ato da contratação, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessários à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
II. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adocação das medidas convenientes a Administração.
III.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
IV.A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO**
I.Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
II.Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
III.Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
IV.Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
V.Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
VI.De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
I.Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
**II.Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
**III.Multas:**

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
II.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
III.A rescisão do contrato poderá ser:
IV.Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
V.Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
VI.Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou
VII.Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
VIII.Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa , de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
IX.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
X.O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
XI.A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XII.Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
d) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

I. O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados do Edital é de 12 (doze) meses, a contar logo após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

I.Os interessados poderão solicitar, através do setor de protocolo **ou via postal com Aviso de Recebimento (AR)**, no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
II.Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.
III.Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).
**IV.A impugnação dos termos do edital** se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA e serão diretamente recebidas neste setor, **ou via postal com Aviso de Recebimento (AR)**, nos seguintes prazos:
V.Por qualquer cidadão, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
VI.Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
VII.A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.
VIII.A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

I. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| 02.019.10.302.0125.2274<br>PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HMI E HII<br>4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>DESPESA: 1476 | FONTE: 114 |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

I. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

II. Justifica-se a opção tipo menor preço por item a modo a ampliar a disputa entre os licitantes, mostra-se vantajosa para Administração, na medida em que possa ser realizdo um único procedimento com todos os itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIREITO DE RECURSO**

I. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

II.O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

III.O(s) recurso(s), **contra as decisões do pregoeiro, não terá(ão) efeito suspensivo**, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

IV.O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

V.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura do contrato.

VI.A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

Fls. 169 CPL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

I. Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

II. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para atender à convocação prevista no item anterior.

III. Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

IV. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**I.** Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

**II.** E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), ____ de _____ de 2019

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CONTRATANTE | CONTRATADO |
| Secretário Municipal | Representante Legal |
| TESTEMUNHAS: | TESTEMUNHAS: |
| _____ | _____ |
| CPF/MF | CPF/MF |
| _____ | _____ |

Fls. 170
CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019-CPL**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)_____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
**(data)**

.....
**(representante legal)**

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

Fls. 171
CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019-CPL**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial n° 109/2019-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), ___ de _____ de 2019.

_____
Representante Legal da Empresa